



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO PODER EXECUTIVO)

Nº DE ORIGEM:
MSC 1.938/99

EMENTA:
Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica a entidade denominada Tempo Glauber.

DESPACHO:
16/12/1999 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 03/02/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.280, DE 1999
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 1.938/99

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica a entidade denominada Tempo Glauber.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social autorizado a doar ao Tempo Glauber o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Sorocaba, nº 190, Bairro de Botafogo, Município do Rio de Janeiro – RJ, com área, limites e confrontações constantes no livro nº 3-AH, nº 11.201, às folhas 200, registrado no 3º Ofício de Registro de Imóveis do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

** Alínea "c" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05 02 1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI



f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea "f" acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05 02 1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

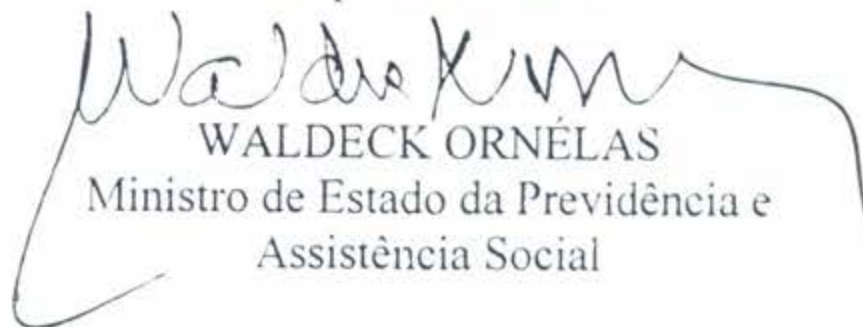
.....



6. Em verdade, foi um dos cineastas que mais lutou por um cinema criativo, valendo dizer que, no que tange às figuras reproduzidas em seus filmes, Glauber dava destaque aos personagens com raízes regionalistas.
7. Figura das mais inteligentes do cinema brasileiro, ganhou prêmios nos mais importantes festivais, com filmes como "Deus e o Diabo na Terra do Sol", "Terra em Transe", "Di" e "Idade da Terra".
8. Foi considerado mito do Cinema Novo, este surgido no começo da década de 60 com realização de filmes de baixo custo preocupados com a realidade social, enraizado na cultura brasileira, tendo cenários simples, falas longas e pouco movimento, geralmente realizados em preto e branco. Glauber Rocha defendeu com ênfase sua obra.
9. O cinema brasileiro deve a ele uma expressiva quantidade de obras primas. Ao falecer, em agosto de 1981, deixou-nos 10 longas metragens, seis curtas e uma vasta quantidade de escritos sobre cinema, roteiros, romance e poesias.
10. Além da contribuição ao cinema, produziu, também, diversos trabalhos literários. Já em 1955, quando cursava o clássico no Colégio Central da Bahia, integrou o grupo "Jogrescos Teatralização Poética", grupo que encenava poesias brasileiras. Colaborou, ao longo de sua vida, em várias revistas e periódicos, tais como Pasquim, Correio Braziliense, Folha de São Paulo, Jornal do Brasil, dentre outros.
11. Ademais disso, escreveu dois livros sobre cinema, quais sejam, "Revisão Crítica do Cinema Brasileiro" e "Revolução do Cinema Novo", assim como o romance "Riverão Sussuarana". Deixou, ainda, inacabadas as obras "O Século do Cinema" e o romance "Jango" inspirado na figura do Presidente João Goulart.
12. Tamanha foi a importância do trabalho de Glauber Rocha, que hoje suas obras são tomadas como temas de teses de mestrado e doutorado, sendo intensamente estudadas e discutidas.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de projeto de lei que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


WALDECK ORNÉLAS
Ministro de Estado da Previdência e
Assistência Social



Mensagem nº 1.938

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência Assistência Social, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à entidade denominada Tempo Glauber".

Brasília, 15 de dezembro de 1999.



E.M. nº 125

Em 06 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de projeto de lei anexo, que autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a doar o imóvel especificado na anexa minuta de Projeto de Lei à entidade denominada Tempo Glauber.

2. Trata-se de imóvel situado na Rua Sorocaba nº 190, Bairro de Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, de propriedade do INSS, com área limites e confrontações constantes no 3º Ofício de Registro de Imóveis, no livro nº 3-AH, às fls. 200.

3. Tal imóvel foi objeto de contrato de comodato entre o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, hoje Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que no referido prédio fosse instalada a entidade sem fins lucrativos, denominada Tempo Glauber.

4. Essa entidade tem a finalidade de divulgar as obras de Glauber Rocha, por meio de seu acervo, constituído por mais de 50.000 documentos referentes à vida e à obra dessa importante figura do cinema nacional. Através desse trabalho, o público interessado beneficia-se de consultas na própria casa que abriga o acervo, bem como de exposições e mostras de cinema e vídeo, realizadas no Brasil e vários outros países.

5. Cumpre destacar que Glauber Rocha muito contribuiu para o desenvolvimento progressivo do cinema nacional. Inovador, visionário, intelectual vigoroso, durante seus 42 anos de vida conciliou poesia, beleza, desafio, construção, sertão e mar, numa monumental produção cultural como cineasta e escritor.



ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 125/MPAS, DE 06 DE dezembro /99

1. Sínteses dos principais problemas ou das situações que reclamam providências:

1.1. Existência de imóvel, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social, objeto de contrato de comodato, firmado com a entidade sem fins lucrativos, denominada Tempo Glauber.

1.2. Elevada importância do aludido imóvel para a divulgação da cultura, no que tange ao cinema nacional, mais especificamente, no que toca à obra de Glauber Rocha.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Lei, na forma da minuta proposta, de forma a autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social a doar o referido imóvel ao Tempo Glauber.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos

Não há.

5. Razões que justificam a urgência:

Continuidade da divulgação da cultura, referente ao cinema nacional.

6. Impacto sobre o meio ambiente

Não há.

7. Proposta:

Editar Lei autorizando a doação do imóvel, ora especificado.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Nada a opor. Opina pela constitucionalidade do projeto de lei, que ora se apresenta.



Aviso nº 2.280 - C. Civil.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel, que especifica à entidade denominada Tempo Glauber".

Atenciosamente,


PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 16 / 12 / 19 99, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.


Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRÁSÍLIA-DF.

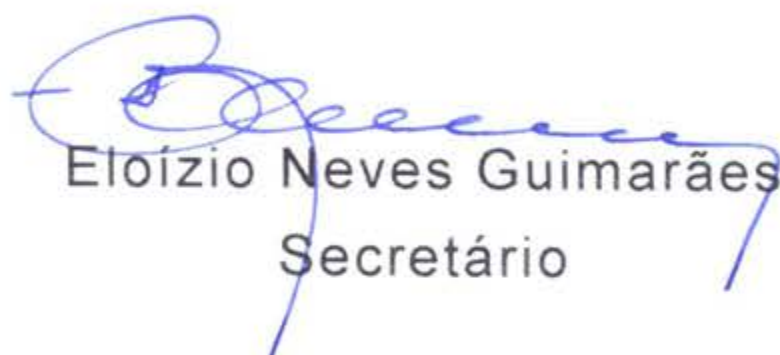


CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.280/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 24 de abril de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e nem aos seus apensados.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2000.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



PROJETO DE LEI Nº 2.280, DE 1999

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica a entidade denominada Tempo Glauber.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Laura Carneiro

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.280, de 1999, oriundo do Poder Executivo, autoriza o INSS a doar à entidade Tempo Glauber imóvel de sua propriedade situado na Rua Sorocaba, nº 190, Bairro de Botafogo, Município do Rio de Janeiro.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Proposição sob comento, o Ministro da Previdência e Assistência Social esclarece que o imóvel a ser doado foi objeto de contrato de comodato entre o extinto Instituto de Administração Financeira da Previdência Social – IAPAS e a entidade sem fins lucrativos Tempo Glauber, que nele se instalou. A finalidade da referida entidade é divulgar as obras de Glauber Rocha. Neste sentido, possui hoje mais de 50.000 documentos referentes à vida e à obra deste importante cineasta brasileiro e propicia ao público interessado consultas ao acervo, bem como exposições e mostras de cinema e vídeo.

O Projeto foi inicialmente distribuído ao nobre Deputado José Carlos Coutinho que, julgando procedente a iniciativa do Poder Executivo em preservar o patrimônio cultural do País, manifestou-se pela sua aprovação.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 2.280, de 1999.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.280, de 1999, oriundo do Poder Executivo, objetiva autorizar o INSS a doar imóvel de sua propriedade à entidade Tempo Glauber.

Aduzimos que o referido imóvel vem sendo ocupado há 12 anos pela entidade Tempo Glauber. Trata-se de entidade sem fins lucrativos, administrada pela mãe do referido cineasta, e que possui em seu acervo documentos relativos à vida e obra deste grande expoente da cultura nacional, que em muito contribuiu para o desenvolvimento do cinema nacional com suas idéias inovadoras. Também foi colaborador de várias revistas e periódicos e autor de importantes trabalhos literários, entre os quais podemos citar “Revolução do Cinema Novo”.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha o Projeto de Lei, o acervo da entidade Tempo Glauber, bem como suas exposições e mostras de cinema e vídeo são abertas ao público e têm se configurado em importante fonte de pesquisa para a elaboração de teses de mestrado e doutorado sobre a cultura brasileira.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.280, de 1999.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2001.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.280, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.280, de 1999, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; José Linhares, Ângela Guadagnin e Vicente Caropreso – Vice-Presidentes; Almerinda de Carvalho, Antônio Joaquim Araújo, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Darcísio Perondi, Dr. Rosinha, Eber Silva, Eduardo Seabra, Eni Voltolini, Euler Ribeiro, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Ivan Paixão, Jandira Feghali, João Magno, Jonival Lucas Júnior, Jorge Alberto, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Marcondes Gadelha, Marcos de Jesus, Orlando Desconsi, Osmânio Pereira, Pastor Amarildo, Pedro Canedo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Rita Camata, Saraiva Felipe, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Waldemir Moka.

Sala da Comissão, em 4 de abril de 2001.

Deputado **VICENTE CAROPRESO**

3º Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.280-A, DE 1999 (DO PODER EXECUTIVO) MENSAGEM Nº 1.938/99

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica a entidade denominada Tempo Glauber.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº 2.280-A, DE 1999
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 1.938/99

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica a entidade denominada Tempo Glauber; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: Deputada LAURA CARNEIRO).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 51/01 – CSSF
Publique-se.
Em 20/04/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 1123 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 51/2001-P

Brasília, 4 de abril de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.280, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,


Deputada **LAURA CARNEIRO**,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

FILIARIA GERAL DA ME	
CEP	Nº 1429/01
20/4/01	12.00
Sm	2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.280-A/99

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 07/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2001.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.280-A, DE 1999

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica a entidade denominada Tempo Glauber.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Zé Gomes da Rocha



I - RELATÓRIO

Nos termos do Projeto de Lei nº 2.280-A, de 1999, propõe o Poder Executivo seja autorizada a doação à entidade Tempo Glauber do imóvel que já ocupa, à Rua Sorocaba, 190, no Rio de Janeiro, integrante do patrimônio do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Conforme informações constantes da Exposição de Motivos nº 125 do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o referido imóvel vem sendo utilizado pela entidade Tempo Glauber, mediante contrato de comodato celebrado com o INSS. Tal entidade, sem fins lucrativos, tem, segundo a mesma fonte, *“a finalidade de divulgar as obras de Glauber Rocha, por meio de seu acervo, constituído por mais de 50.000 documentos referentes à vida e à obra dessa importante figura do cinema nacional”*.

A proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Seguridade Social e Família, onde recebeu parecer favorável da Relatora, Deputada Laura Carneiro, aprovado por unanimidade naquele colegiado. Submetido em seguida à apreciação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto esteve à disposição dos Senhores Parlamentares



para oferecimento de emendas, durante o prazo regimental de cinco sessões, ora já encerrado sem que qualquer emenda fosse recebida. Compete agora a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 2.280-A, de 1999.

II - VOTO DO RELATOR

Glauber Rocha foi figura ímpar na cultura brasileira da segunda metade do século XX. Mais do que um cineasta, Glauber foi um artista completo, comprometido com a prática diária da livre expressão. Mais do que um artista, Glauber foi um cidadão integral, não só participante da política e das polêmicas de seu tempo, mas também preocupado em vislumbrar e sonhar as utopias do futuro.

Sua prematura morte, em 1981, privou o Brasil de sua fecundidade criativa. Ficaram, porém, inúmeros documentos escritos por ele ou sobre ele, bem como seus filmes, vídeos e outros objetos integrantes de rico acervo cultural que vem sendo mantido pela entidade Tempo Glauber no imóvel objeto da doação de que trata o presente projeto.

É difícil imaginar que outro uso possa ser feito de um imóvel de modestas dimensões, em benefício da coletividade, do que servir de sede permanente para a preservação da memória de Glauber Rocha. Minha posição é, portanto, favorável à proposição.

No entanto, a doação de patrimônio de qualquer entidade pública deve ser tratada com prudência. Não se pode admitir que bens imóveis de propriedade de uma autarquia, doados a terceiros para utilização em finalidade nobre, venham a ser posteriormente alienados ou utilizados com outros propósitos, desvirtuando as razões que tenham fundamentado o ato de doação.

Cautela dessa natureza já consta de outras normas legais. Assim é que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que *"regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências"*, estabelece em seu art. 17, caput, I, 'b' e § 1º:



“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

.....
b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;
.....

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea ‘b’ do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.
.....”

De forma semelhante, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que “dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 05 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências” dispõe sobre a matéria em seu art. 31, nos seguintes termos:

“Art. 31. Mediante ato do Poder Executivo e a seu critério, poderá ser autorizada a doação de bens imóveis de domínio da União a Estados, Municípios e a fundações e autarquias públicas federais, estaduais e municipais, observado o disposto no art. 23.

§ 1º No ato autorizativo e no respectivo termo constarão a finalidade da doação e o prazo para seu cumprimento.



§ 2º O encargo de que trata o parágrafo anterior será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou

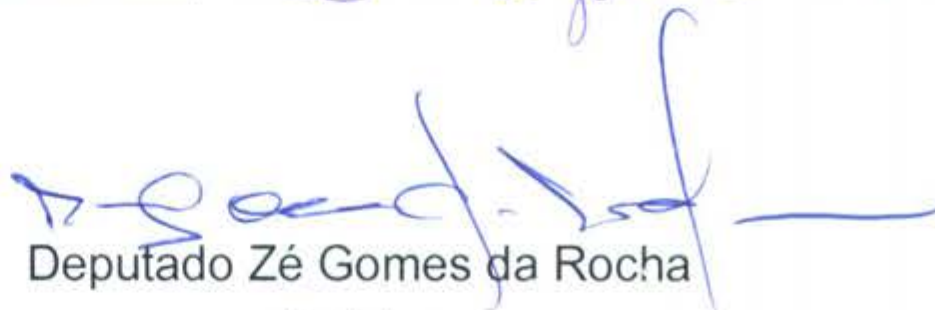
III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

§ 3º É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, exceto quando a finalidade for a execução, por parte do donatário, de projeto de assentamento de famílias carentes, na forma do art. 26, e desde que o produto da venda seja destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.”

Em consonância com os preceitos legais acima transcritos, entendo que a justa excepcionalidade ora invocada para viabilizar a doação de patrimônio de entidade pública, em favor da preservação da memória do ilustre cineasta, deva ser resguardada de eventuais desvios de finalidade no futuro. Proponho, assim, mediante emenda, a adição de parágrafo único ao art. 1º da proposição, introduzindo norma de cunho semelhante às referidas.

Apresento, por conseguinte, meu voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.280-A, de 1999, com a anexa emenda aditiva.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2001.


Deputado Zé Gomes da Rocha
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.280-A, DE 1999

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica a entidade denominada Tempo Glauber.

EMENDA ADITIVA DO RELATOR

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º

Parágrafo único. É vedado à entidade beneficiária alienar o imóvel recebido em doação, bem como dar-lhe, no todo ou em parte, aplicação diversa da prevista nesta Lei, caso em que o mesmo reverterá à propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas."

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2001.

Deputado Zé Gomes da Rocha

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.280-A, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com emenda, o Projeto de Lei nº 2.280-A/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Zé Gomes da Rocha, contra os votos dos Deputados Pedro Celso, Avenzoar Arruda, Laíre Rosado e Jair Meneguelli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Freire Júnior, Presidente; Luiz Antonio Fleury e Herculano Anghinetti, Vice-presidentes; Alexandre Santos, Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Jair Meneguelli, João Tota, José Múcio Monteiro, Laíre Rosado, Luciano Castro, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Pedro Henry, Ricardo Barros, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin e Wilson Braga, Titulares; Almeida de Jesus, Almerinda de Carvalho, Arnaldo Faria de Sá, Edinho Bez, Eurípedes Miranda, José Carlos Elias e Nárcio Rodrigues, Suplentes.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2001.


Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.280-A, DE 1999

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte parágrafo único:

"Art 1º

Parágrafo único. É vedado à entidade beneficiária alienar o imóvel recebido em doação, bem como dar-lhe, no todo ou em parte, aplicação diversa da prevista nesta Lei, caso em que o mesmo reverterá à propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas."

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2001.


Deputado FREIRE JÚNIOR
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.280-B, DE 1999

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 1.938/99

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica a entidade denominada Tempo Glauber.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

● - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

●

***PROJETO DE LEI Nº 2.280-B, DE 1999**
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 1.938/99

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica a entidade denominada Tempo Glauber; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda, contra os votos dos Deputados Pedro Celso, Avenzoar Arruda, Laíre Rosado e Jair Meneguelli (relator: DEP. ZÉ GOMES DA ROCHA).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial e parecer da Comissão de Seguridade Social e Família publicados no DCD de 05/04/00*

**PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.280-B/1999

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 08/10/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2001.


REJANE SALETE MARQUES
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 190/01 - CTASP
Publique-se.
Em 20/09/01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 4435 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 190/2001

Brasília, 05 de setembro de 2001.

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.280-A, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,


Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**

DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Assinatura	PCV	Nº	3322/01
Data	20/9/01	Valor	1700
Assinatura	<i>[Signature]</i>	Valor	2566



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.280, DE 1999

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica a entidade denominada Tempo Glauber.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ALDIR CABRAL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que nos chega por meio da Mensagem nº 1.938/99, visa a autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel de sua propriedade, situado na Rua Sorocaba, nº 190, Bairro de Botafogo, Rio de Janeiro, à entidade sem fins lucrativos denominada Tempo Glauber, que o ocupa há doze anos mediante contrato de comodato firmado com o INSS.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem, o Ministro da Previdência e Assistência Social ressalta a importância do trabalho de Glauber Rocha no cinema nacional e da divulgação desse trabalho, que tem sido levada a efeito pelo Tempo Glauber, possuidor de mais de cinquenta mil documentos referentes à vida e à obra de Glauber, hoje uma das fontes primárias de pesquisa para a elaboração de teses de mestrado e doutorado sobre a cultura brasileira.



901767CA52



O projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família - CSSF e de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, que se manifestaram favoravelmente. A última Comissão de mérito a opinar, a CTASP, apresentou emenda aditiva para inserir cláusula de retrocessão, na hipótese de futuro desvio de finalidade na utilização do imóvel doado.

A seguir, o projeto nos é encaminhado para que esta Comissão se pronuncie quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto à constitucionalidade formal, nada há a obstar ao prosseguimento do projeto. Todos os pressupostos magnos sobre o processo legislativo foram observados.

No que tange à juridicidade, a matéria é disciplinada pelas Leis nºs 8.666/93, que dispõe sobre licitações, e 9.636/98, norma sobre a alienação de bens públicos, que assim preceituam, respectivamente:

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - **quando imóveis, dependerá de autorização legislativa** para órgãos da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

a) dação em pagamento;



901767CA52



b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;

d) investidura.

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea b do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

.....

Art. 31. Mediante ato do Poder Executivo e a seu critério, **poderá ser autorizada a doação de bens imóveis de domínio da União a Estados, Municípios e a fundações e autarquias públicas federais, estaduais e municipais,** observado o disposto no art. 23.

§ 1º No ato autorizativo e no respectivo termo constarão a finalidade da doação e o prazo para seu cumprimento.

§ 2º O encargo de que trata o parágrafo anterior será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

§ 3º É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, exceto quando a finalidade for a execução, por parte do donatário, de projeto de assentamento de famílias



901767CA52



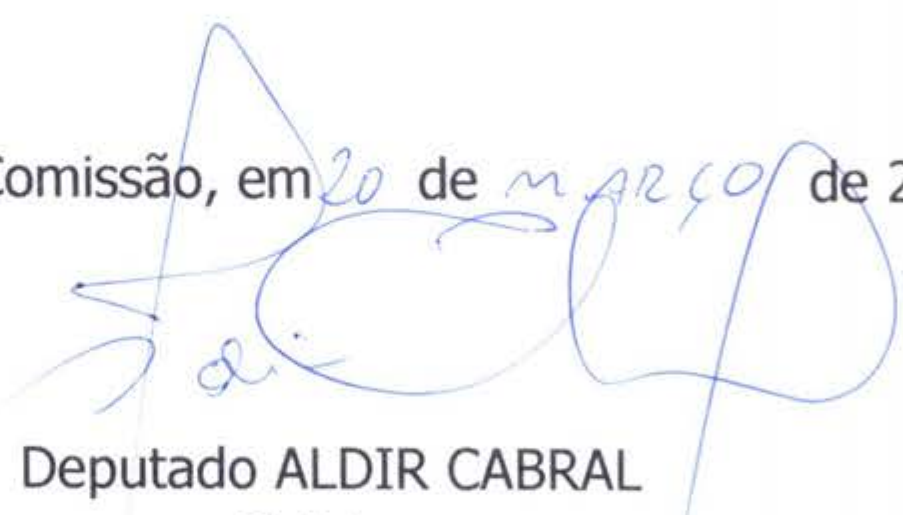
carentes, na forma do art. 26, e desde que o produto da venda seja destinado à instalação de infra-estrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto."

Vê-se, assim, que o projeto em análise encontra-se apto a ingressar em nosso ordenamento, com a adoção da emenda oferecida pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que insere cláusula de reversão, conforme determina o art. 31 da Lei nº 9.636/98, acima transcrito.

Quanto à técnica legislativa, não há reparos a serem apontados.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.280, de 1999, com a adoção da emenda oferecida pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2001 .


Deputado ALDIR CABRAL
Relator



901767CA52



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

MENSAGEM Nº 113, de 2003

APROVADA:

- a Mensagem nº 113, de 2003.

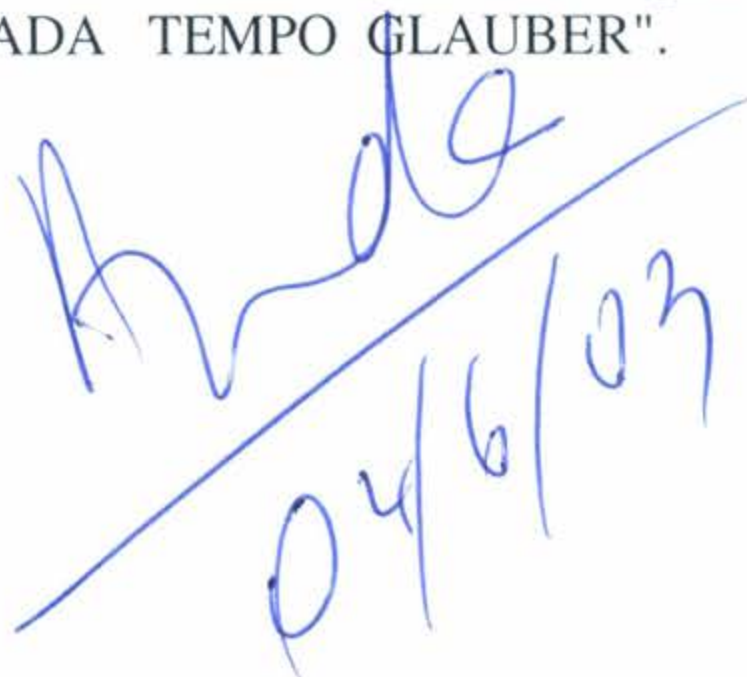
A MATÉRIA (PL nº 2.280, de 1999) VAI AO ARQUIVO.

Em 04 /06/03.


Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa

I

SOBRE A MESA MENSAGEM Nº 113, DE 2003, QUE SOLICITA A RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2.280, DE 1999 QUE "AUTORIZA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ENTIDADE DENOMINADA TEMPO GLAUBER".

Handwritten signature and date 04/6/03.

EM VOTAÇÃO A MENSAGEM N.º 113, DE 2003.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM

(SE APROVADA) - A MATÉRIA VAI AO ARQUIVO.

(SE REJEITADA) - A MATÉRIA SEGUE A TRAMITAÇÃO REGIMENTAL

AMARA-1035
DEPUTADOS

Menu Principal



Serviços



Comunicação

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: PL-2280/1999 **Autor:** Poder Executivo**Data de Apresentação:** 16/12/1999**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II**Regime de tramitação:** Prioridade**Origem: MSC-1938/1999** **Situação:** CCJR: Aguardando Parecer.**Ementa:** Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica a entidade denominada Templo Glauber.**Explicação da Ementa:** ENTIDADE QUE TEM A FINALIDADE DE DIVULGAR AS OBRAS DO CINEASTA GLAUBER ROCHA.**Indexação:** AUTORIZAÇÃO, DOAÇÃO, IMÓVEL, (INSS), INSTITUIÇÃO CULTURAL, PATRIMÔNIO PÚBLICO, DIVULGAÇÃO DE OBRA CULTURAL.**Despacho:**

4/2/2000 - INICIAL A Comissão de Seguridade Social e Família, de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Constituição e Justiça e de Redação (ART. 54) - ART. 24, II.

- PLEN (PLENÁRIO)

MSC 113/2003 (Retirada de proposição) - Poder Executivo

Emendas

- CTASP (TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO)

EMR 1 CTASP (Emenda de Relator) - Zé Gomes da Rocha

Pareceres, Votos e Redação Final

- CCJR (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

PRL 1 CCJR (Parecer do Relator) - Aldir Cabral

- CSSF (SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA)

PAR 1 CSSF (Parecer de Comissão)

PRL 1 CSSF (Parecer do Relator) - Laura Carneiro

- CTASP (TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO)

PAR 1 CTASP (Parecer de Comissão)

PRL 1 CTASP (Parecer do Relator) - Zé Gomes da Rocha

Publicação e Erratas

Publicação A de 05/04/2001

Publicação B de 06/09/2001

Última Ação:**3/6/2003** - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) - Designado Relator, Aloysio Nunes Ferreira

Andamento:

4/2/2000

PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

4/2/2000	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESPACHO INICIAL A CSSF, CTASP E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.
4/2/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.
19/4/2000	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) RELATOR DEP JOSÉ CARLOS COUTINHO.
19/4/2000	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 20 04 00.
4/5/2000	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
7/6/2000	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP JOSÉ CARLOS COUTINHO.
21/6/2000	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO PELOS DEP AECIO NEVES, LÍDER DO BLOCO PSDB/PTB; DI FERNANDES - PSDB, EM APOIAMENTO; INOCENCIO OLIVEIRA, LÍDER DO PFL E ROMEL ANIZIO, QUALIDADE DE LÍDER DO PPB, SOLICITANDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 155 DO RI, URGÊNCIA ESTE PROJETO.
22/3/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Devolução por força da saída do relator da comissão.
22/3/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Designado Relator: Dep. Laura Carneiro
28/3/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Recebida manifestação do Relator. 
28/3/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Parecer da Relatora, Dep. Laura Carneiro, pela aprovação. 
4/4/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Aprovado Parecer por Unanimidade
10/4/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Encaminhado à CTASP
10/4/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Recebido pela CTASP
30/4/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Designado Relator: Dep. Zé Gomes da Rocha
7/5/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
15/5/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
15/8/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Recebida manifestação do Relator. 
15/8/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Parecer do Relator, Dep. Zé Gomes da Rocha, pela aprovação, com emendas. 
22/8/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Retirado de Pauta pelo Relator
29/8/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Não Deliberado
5/9/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Aprovado Parecer contra os votos dos Deputados Pedro Celso, Avenzoar Arruda, Laire Rosado Meneguelli

17/9/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Encaminhado à CCJR
17/9/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Encaminhamento à CCP para publicação.
17/9/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Recebimento pela CCJR.
18/9/2001	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Recebido para publicação.
20/9/2001	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação.
3/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Designado Relator: Dep. Aldir Cabral
5/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
15/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
20/3/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Recebida manifestação do Relator.
20/3/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Parecer do Relator, Dep. Aldir Cabral, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Emenda de Relator 1 CTASP.
1/8/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 06/0 Letra B, Parcial.
27/2/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Devolução por força da saída do relator da comissão.
3/6/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Designado Relator, Dep. Aloysio Nunes Ferreira
4/6/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 05/06/2003

[Cadastrar para Acompanhamento](#)[Página anterior](#) < [Nova pesquisa](#) <



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.280-B, DE 1999

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N 1.938/99

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica a entidade denominada Tempo Glauber.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social autorizado a doar ao Tempo Glauber o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Sorocaba, nº 190, Bairro de Botafogo, Município do Rio de Janeiro – RJ, com área, limites e confrontações constantes no livro nº 3-AH, nº 11.201, às folhas 200, registrado no 3º Ofício de Registro de Imóveis do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção III
Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

** Alínea "c" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea "f" acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05 02 1998.*

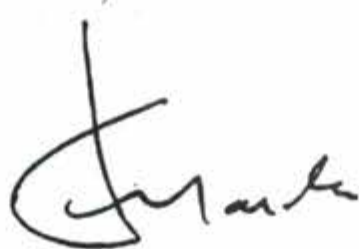
§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Mensagem nº 1.938

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência Assistência Social, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à entidade denominada Tempo Glauber".

Brasília, 15 de dezembro de 1999.



Em 06 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de projeto de lei anexo, que autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a doar o imóvel especificado na anexa minuta de Projeto de Lei à entidade denominada Tempo Glauber.

2. Trata-se de imóvel situado na Rua Sorocaba nº 190, Bairro de Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, de propriedade do INSS, com área limites e confrontações constantes no 3º Ofício de Registro de Imóveis, no livro nº 3-AH, às fls. 200.

3. Tal imóvel foi objeto de contrato de comodato entre o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, hoje Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que no referido prédio fosse instalada a entidade sem fins lucrativos, denominada Tempo Glauber.

4. Essa entidade tem a finalidade de divulgar as obras de Glauber Rocha, por meio de seu acervo, constituído por mais de 50.000 documentos referentes à vida e à obra dessa importante figura do cinema nacional. Através desse trabalho, o público interessado beneficia-se de consultas na própria casa que abriga o acervo, bem como de exposições e mostras de cinema e vídeo, realizadas no Brasil e vários outros países.

5. Cumpre destacar que Glauber Rocha muito contribuiu para o desenvolvimento progressivo do cinema nacional. Inovador, visionário, intelectual vigoroso, durante seus 42 anos de vida conciliou poesia, beleza, desafio, construção, sertão e mar, numa monumental produção cultural como cineasta e escritor.

6. Em verdade, foi um dos cineastas que mais lutou por um cinema criativo, valendo dizer que, no que tange às figuras reproduzidas em seus filmes, Glauber dava destaque aos personagens com raízes regionalistas.

7. Figura das mais inteligentes do cinema brasileiro, ganhou prêmios nos mais importantes festivais, com filmes como "Deus e o Diabo na Terra do Sol", "Terra em Transe", "Di" e "Idade da Terra".

8. Foi considerado mito do Cinema Novo, este surgido no começo da década de 60 com realização de filmes de baixo custo preocupados com a realidade social, enraizado na cultura brasileira, tendo cenários simples, falas longas e pouco movimento, geralmente realizados em preto e branco. Glauber Rocha defendeu com ênfase sua obra.

9. O cinema brasileiro deve a ele uma expressiva quantidade de obras primas. Ao falecer, em agosto de 1981, deixou-nos 10 longas metragens, seis curtas e uma vasta quantidade de escritos sobre cinema, roteiros, romance e poesias.

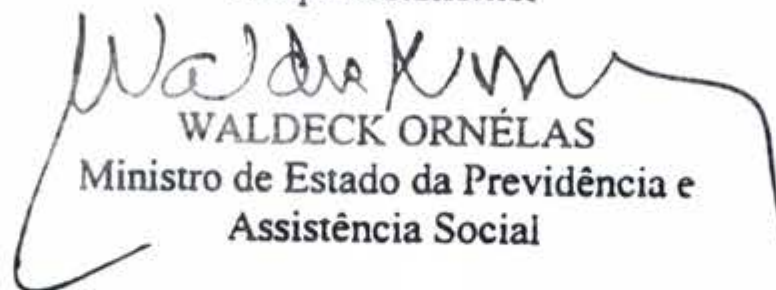
10. Além da contribuição ao cinema, produziu, também, diversos trabalhos literários. Já em 1955, quando cursava o clássico no Colégio Central da Bahia, integrou o grupo "Jogrescos Teatralização Poética", grupo que encenava poesias brasileiras. Colaborou, ao longo de sua vida, em várias revistas e periódicos, tais como Pasquim, Correio Braziliense, Folha de São Paulo, Jornal do Brasil, dentre outros.

11. Ademais disso, escreveu dois livros sobre cinema, quais sejam, "Revisão Crítica do Cinema Brasileiro" e "Revolução do Cinema Novo", assim como o romance "Riverão Sussuarana". Deixou, ainda, inacabadas as obras "O Século do Cinema" e o romance "Jango" inspirado na figura do Presidente João Goulart.

12. Tamanha foi a importância do trabalho de Glauber Rocha, que hoje suas obras são tomadas como temas de teses de mestrado e doutorado, sendo intensamente estudadas e discutidas.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de projeto de lei que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


WALDECK ORNÊLAS
Ministro de Estado da Previdência e
Assistência Social

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 125/MPAS, DE 06 DE dezembro /99

1. Sínteses dos principais problemas ou das situações que reclamam providências:

1.1. Existência de imóvel, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social, objeto de contrato de comodato, firmado com a entidade sem fins lucrativos, denominada Tempo Glauber.

1.2. Elevada importância do aludido imóvel para a divulgação da cultura, no que tange ao cinema nacional, mais especificamente, no que toca à obra de Glauber Rocha.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Lei, na forma da minuta proposta, de forma a autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social a doar o referido imóvel ao Tempo Glauber.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos

Não há.

5. Razões que justificam a urgência:

Continuidade da divulgação da cultura, referente ao cinema nacional.

6. Impacto sobre o meio ambiente

Não há.

7. Proposta:

Editar Lei autorizando a doação do imóvel, ora especificado.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Nada a opor. Opina pela constitucionalidade do projeto de lei, que ora se apresenta.

Aviso nº 2.280 - C. Civil.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel, que especifica à entidade denominada Tempo Glauber".

Atenciosamente,


PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.280/99

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 24 de abril de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e nem aos seus apensados.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2000.


Eloiário Neves Guimarães
Secretário

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.280, de 1999, oriundo do Poder Executivo, autoriza o INSS a doar à entidade Tempo Glauber imóvel de sua propriedade situado na Rua Sorocaba, nº 190, Bairro de Botafogo, Município do Rio de Janeiro.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Proposição sob comento, o Ministro da Previdência e Assistência Social esclarece que o imóvel a ser doado foi objeto de contrato de comodato entre o extinto Instituto de Administração Financeira da Previdência Social – IAPAS e a entidade sem fins lucrativos Tempo Glauber, que nele se instalou. A finalidade da referida entidade é divulgar as obras de Glauber Rocha. Neste sentido, possui hoje mais de 50.000 documentos

referentes à vida e à obra deste importante cineasta brasileiro e propicia ao público interessado consultas ao acervo, bem como exposições e mostras de cinema e vídeo.

O Projeto foi inicialmente distribuído ao nobre Deputado José Carlos Coutinho que, julgando procedente a iniciativa do Poder Executivo em preservar o patrimônio cultural do País, manifestou-se pela sua aprovação.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 2.280, de 1999.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.280, de 1999, oriundo do Poder Executivo, objetiva autorizar o INSS a doar imóvel de sua propriedade à entidade Tempo Glauber.

Aduzimos que o referido imóvel vem sendo ocupado há 12 anos pela entidade Tempo Glauber. Trata-se de entidade sem fins lucrativos, administrada pela mãe do referido cineasta, e que possui em seu acervo documentos relativos à vida e obra deste grande expoente da cultura nacional, que em muito contribuiu para o desenvolvimento do cinema nacional com suas idéias inovadoras. Também foi colaborador de várias revistas e periódicos e autor de importantes trabalhos literários, entre os quais podemos citar “Revolução do Cinema Novo”.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha o Projeto de Lei, o acervo da entidade Tempo Glauber, bem como suas exposições e mostras de cinema e vídeo são abertas ao público e têm se configurado em importante fonte de pesquisa para a elaboração de teses de mestrado e doutorado sobre a cultura brasileira.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.280, de 1999.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2001.


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

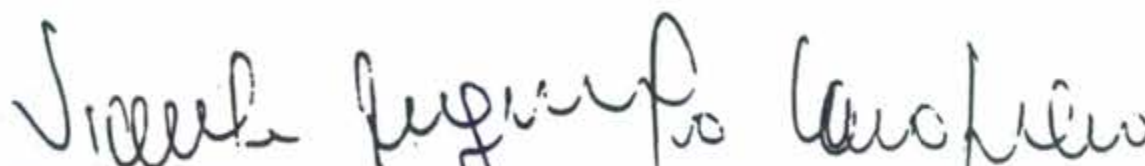
A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.280, de 1999, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; José Linhares, Ângela Guadagnin e Vicente Caropreso – Vice-Presidentes; Almerinda de Carvalho, Antônio Joaquim Araújo, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Darcísio Perondi, Dr. Rosinha, Eber Silva, Eduardo Seabra, Eni Voltolini, Euler Ribeiro, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Ivan Paixão, Jandira Feghali, João Magno, Jonival Lucas Júnior, Jorge Alberto, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Marcondes Gadelha, Marcos de Jesus, Orlando Desconsi, Osmânio Pereira, Pastor Amarildo, Pedro Canedo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Rita Camata,

Saraiva Felipe, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Waldemir Moka.

Sala da Comissão, em 4 de abril de 2001.



Deputado **VICENTE CAROPRESO**

3º Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.280-A/99

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação

de emendas, a partir de 07/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2001.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária

I - RELATÓRIO

Nos termos do Projeto de Lei nº 2.280-A, de 1999, propõe o Poder Executivo seja autorizada a doação à entidade Tempo Glauber do imóvel que já ocupa, à Rua Sorocaba, 190, no Rio de Janeiro, integrante do patrimônio do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Conforme informações constantes da Exposição de Motivos nº 125 do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o referido imóvel vem sendo utilizado pela entidade Tempo Glauber, mediante contrato de comodato celebrado com o INSS. Tal entidade, sem fins lucrativos, tem, segundo a mesma fonte, *"a finalidade de divulgar as obras de Glauber Rocha, por meio de seu acervo, constituído por mais de 50.000 documentos referentes à vida e à obra dessa importante figura do cinema nacional"*.

A proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Seguridade Social e Família, onde recebeu parecer favorável da Relatora, Deputada Laura Carneiro, aprovado por unanimidade naquele colegiado. Submetido em seguida à apreciação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto esteve à disposição dos Senhores Parlamentares

para oferecimento de emendas, durante o prazo regimental de cinco sessões, ora já encerrado sem que qualquer emenda fosse recebida. Compete agora a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 2.280-A, de 1999.

II - VOTO DO RELATOR

Glauber Rocha foi figura ímpar na cultura brasileira da segunda metade do século XX. Mais do que um cineasta, Glauber foi um artista completo, comprometido com a prática diária da livre expressão. Mais do que um artista, Glauber foi um cidadão integral, não só participante da política e das polêmicas de seu tempo, mas também preocupado em vislumbrar e sonhar as utopias do futuro.

Sua prematura morte, em 1981, privou o Brasil de sua fecundidade criativa. Ficaram, porém, inúmeros documentos escritos por ele ou sobre ele, bem como seus filmes, vídeos e outros objetos integrantes de rico acervo cultural que vem sendo mantido pela entidade Tempo Glauber no imóvel objeto da doação de que trata o presente projeto.

É difícil imaginar que outro uso possa ser feito de um imóvel de modestas dimensões, em benefício da coletividade, do que servir de sede permanente para a preservação da memória de Glauber Rocha. Minha posição é, portanto, favorável à proposição.

No entanto, a doação de patrimônio de qualquer entidade pública deve ser tratada com prudência. Não se pode admitir que bens imóveis de propriedade de uma autarquia, doados a terceiros para utilização em finalidade nobre, venham a ser posteriormente alienados ou utilizados com outros propósitos, desvirtuando as razões que tenham fundamentado o ato de doação.

Cautela dessa natureza já consta de outras normas legais. Assim é que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que *"regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências"*, estabelece em seu art. 17, caput, I, 'b' e § 1º:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea 'b' do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

De forma semelhante, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que "dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 05 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências" dispõe sobre a matéria em seu art. 31, nos seguintes termos:

"Art. 31. Mediante ato do Poder Executivo e a seu critério, poderá ser autorizada a doação de bens imóveis de domínio da União a Estados, Municípios e a fundações e autarquias públicas federais, estaduais e municipais, observado o disposto no art. 23.

§ 1º No ato autorizativo e no respectivo termo constarão a finalidade da doação e o prazo para seu cumprimento.

§ 2º O encargo de que trata o parágrafo anterior será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou

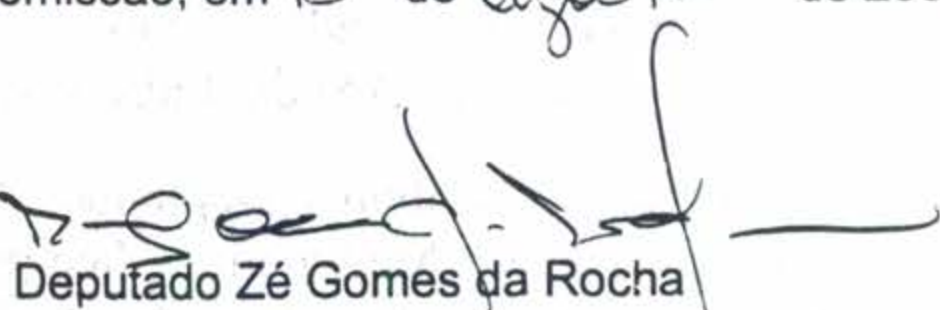
III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

§ 3º É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, exceto quando a finalidade for a execução, por parte do donatário, de projeto de assentamento de famílias carentes, na forma do art. 26, e desde que o produto da venda seja destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.”

Em consonância com os preceitos legais acima transcritos, entendo que a justa excepcionalidade ora invocada para viabilizar a doação de patrimônio de entidade pública, em favor da preservação da memória do ilustre cineasta, deva ser resguardada de eventuais desvios de finalidade no futuro. Proponho, assim, mediante emenda, a adição de parágrafo único ao art. 1º da proposição, introduzindo norma de cunho semelhante às referidas.

Apresento, por conseguinte, meu voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.280-A, de 1999, com a anexa emenda aditiva.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2001.


Deputado Zé Gomes da Rocha

Relator

EMENDA ADITIVA DO RELATOR

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º

Parágrafo único. É vedado à entidade beneficiária alienar o imóvel recebido em doação, bem como dar-lhe, no todo ou em parte, aplicação diversa da prevista nesta Lei, caso em que o mesmo reverterá à propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas."

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2001.



Deputado Zé Gomes da Rocha

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com emenda, o Projeto de Lei nº 2.280-A/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Zé Gomes da Rocha, contra os votos dos Deputados Pedro Celso, Avenzoar Arruda, Laíre Rosado e Jair Meneguelli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Freire Júnior, Presidente; Luiz Antonio Fleury e Herculano Anghinetti, Vice-presidentes; Alexandre Santos, Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Jair Meneguelli, João Tota, José Múcio Monteiro, Laíre Rosado, Luciano Castro, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Pedro Henry, Ricardo Barros, Ricardo Rique, Vanessa

Grazziotin e Wilson Braga, Titulares; Almeida de Jesus, Almerinda de Carvalho, Arnaldo Faria de Sá, Edinho Bez, Eurípedes Miranda, José Carlos Elias e Nárcio Rodrigues, Suplentes.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2001.


Deputado FREIRE JÚNIOR
Presidente

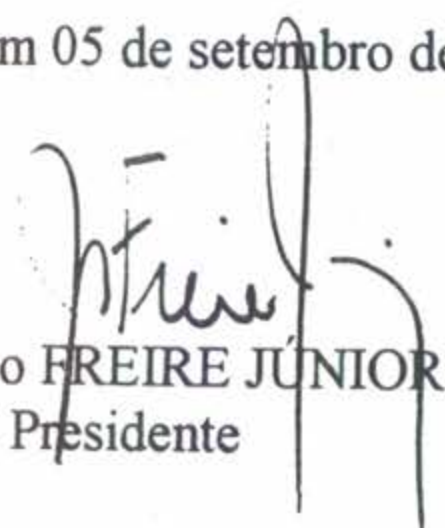
EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte parágrafo único:

"Art 1º

Parágrafo único. É vedado à entidade beneficiária alienar o imóvel recebido em doação, bem como dar-lhe, no todo ou em parte, aplicação diversa da prevista nesta Lei, caso em que o mesmo reverterá à propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas."

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2001.


Deputado FREIRE JÚNIOR
Presidente



Câmara dos Deputados



MSC 113/2003

Autor: Poder Executivo

Data da 02/04/2003

Apresentação:

Ementa: Solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.280, de 1999.

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: Submeta-se ao Plenário

**Regime de
tramitação:**

Em 16 / 04 / 2003

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente

0314

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em, 2 / 4 / 93 às _____ horas
[Assinatura] 4.766
Assinatura Ponto

Aviso nº 289 - SUPAR/C. Civil.

Em 1º de abril de 2003.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei nº 2.280, de 1999.

Atenciosamente,

[Assinatura]
JOSÉ DIRCEU
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

~~PRIMEIRA-SECRETARIA~~

~~Em, 3 / 4 / 2003~~

~~De ordem, ao Senhor Secretário
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.~~

[Assinatura]
IVANI DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRÁSILIA-DF.

Mensagem nº 113

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Solicito a Vossas Excelências, de conformidade com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, a retirada do Projeto de Lei nº 2.280, de 1999, que “Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à entidade denominada Tempo Glauber”, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 1.938, de 1999.

Brasília, 1º de abril de 2003.





MPS 00016 EM

Brasília, 20 de março de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência considerações que visam a retirada do Projeto de Lei nº 2.280, de 1999, que autoriza a doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia vinculada a esta Pasta, à entidade Tempo Glauber Rocha, que tem por objetivo societário a divulgação das obras do cineasta.

2. O referido imóvel está situado na Rua Sorocaba nº 190, Bairro de Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

3. Observe-se que a retirada do referido Projeto tem por fundamento a vedação expressa na alínea "b" do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação, no que diz respeito à doação de imóveis de órgãos da Administração Pública Federal a particulares. O citado dispositivo legal só autoriza a doação a outro órgão ou entidade da Administração Pública, com a devida justificativa do interesse público, a prévia avaliação e a autorização legislativa.

4. Além disso, sendo o INSS uma autarquia, seus bens só podem ser alienados visando o atendimento das finalidades da instituição, na forma regulamentar e estatutária.

5. Vale, ainda, salientar, que a Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, que dispõe sobre critérios especiais para alienação de imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências, autoriza o INSS a "*proceder à alienação, mediante ato de autoridade competente, de bens imóveis de sua propriedade desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.*"

6. À primeira vista pode parecer que a mencionada norma especial autoriza a doação de imóveis do INSS a particulares. Ocorre que, como pode ser verificado na Exposição de Motivos nº 409, de 30 de junho de 1998, referente à Lei nº 9.702, de 1998, o vocábulo "alienação" é usado *strictu sensu*, ou seja, como sinônimo de venda, o que demonstra a não-autorização legal de se proceder à doação de qualquer imóvel do INSS a entes privados. A intenção do citado diploma legal é a alienação, por meio de venda, dos bens considerados desnecessários, objetivando a entrada de receita para a autarquia em questão.

7. É importante destacar, ainda, que a proposta enviada ao Congresso Nacional não caracterizou, cabalmente, como se verifica de sua Exposição de Motivos, o interesse público, o que é condição *sine qua non* para a alienação de bens da Administração Pública. Por outro lado, antes de decidir desfazer-se do imóvel, convém avaliar se a Autarquia não tem,

efetivamente, nenhum interesse utilizá-lo nos próximos anos, e se assim for, se outros órgãos da Administração Pública Federal também não têm interesse por ele.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam a retirada do Projeto de Lei nº 2.280, de 1999, que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

NOTA/CJ/Nº 134/2003

ASSUNTO: Proposta de retirada de Projeto de Lei.



Trata-se de proposta de retirada do Projeto de Lei nº 2.280, de 1999, “que autoriza a doação do imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS”, à entidade Tempo Glauber Rocha, a retirada tem por fundamento a vedação expressa na alínea “b” do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de outubro de 1999. O citado dispositivo legal só autoriza a doação a outro órgão ou entidade da Administração Pública, com a devida justificativa do interesse público, a prévia avaliação e a autorização legislativa.

2. Por esta razão, a retirada da tramitação do Projeto de Lei nº 2.280, de 1999, faz-se necessária.

Brasília, 17 de março de 2003.

(Jefferson Carús Guedes)
Consultor Jurídico



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DEPUTADOS

PL
Arquivada
23/06/03
a pedido do autor

...MARA DOS

REQUERIMENTO

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 155, do Regimento Interno, urgência para apreciação do PL nº 2.280/99, do Poder Executivo, que autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica a entidade denominada Tempo Glauber.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2000.

[Assinatura]

[Assinatura]
PSDB/RJ

[Assinatura]

[Assinatura]
Deputado **AÉCIO NEVES**
Líder do Bloco PSDB/PTB

INOCÊNCIA
OLIVEIRA

[Assinatura]

[Assinatura]
PPB ROMEK ANIZIO